

RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº 110/2022  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

*Ementa: Fixa os valores de anuidade pessoas física e jurídica, e taxas para o exercício de 2023*

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

A necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

A obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

A aprovação da Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que "Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências"; eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS;

A aprovação da Resolução CFESS nº 1006, de 27 de setembro de 2022, que "Altera a Resolução CFESS no 829/2017 e atualiza os valores do anexo I para o exercício 2023".

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada por este Conselho Regional de Serviço Social no exercício de 2023, dos/as profissionais assistentes sociais inscritos/as e a se inscreverem, no valor de R\$ 588,80 (quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e, para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 663,13 (seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos).

Art. 2º Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, bem os descontos aplicáveis para pagamento em cota única, serão os seguintes:

- I) 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, com vencimento no dia 15 de fevereiro e desconto de 15% (quinze por cento);
- II) 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, com vencimento no dia 15 de março e desconto de 10% (dez por cento);

III) 31 (trinta e um) de março de 2023, com vencimento no dia 15 de abril e desconto de 05% (cinco por cento);

IV) 30 (trinta) de abril de 2023, com vencimento no dia 15 de maio, sem aplicação de desconto.

Art. 3º A anuidade de 2023 poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- I) 1ª Parcela – 15 de fevereiro de 2023;
- II) 2ª Parcela – 15 de março de 2023;
- III) 3ª Parcela – 15 de abril de 2023;
- IV) 4ª Parcela – 15 de maio de 2023;
- V) 5ª Parcela – 15 de junho de 2023;
- VI) 6ª Parcela – 15 de julho de 2023;
- VII) 7ª Parcela – 15 de agosto de 2023;
- VIII) 8ª Parcela – 15 de setembro de 2023;
- IX) 9ª Parcela – 15 de outubro de 2023;
- X) 10ª Parcela – 15 de novembro de 2023.

Art. 4º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, serão os seguintes:

I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica).....R\$ 130,27 (cento e trinta reais e vinte e sete centavos)

II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional..... R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos)

III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via.....R\$ 78,11 (setenta e oito reais e onze centavos)

IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica... R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos)

V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) ..... R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos)

Parágrafo único. Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o/a assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º Demais questões relativas ao pagamento de anuidades, parcelamentos, incidência de juros e multas, critérios de isenção e modalidades de cobrança de valores obedecerão ao disposto na Resolução nº 829/2017 do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

NICOLE BARBOSA DE ARAUJO – CRESS Nº 48478  
CONSELHEIRA PRESIDENTA